



BORTOLINI & D'AVILA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 045/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 1/2022

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTIAGO DO BOQUEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 92.470.293/0001-99, com sede na cidade de Santiago, sito na Rua Tito Becon, 1335, CEP 97.700-055, Rio Grande do Sul, representado por seu sócio Leandro Cardoso Minuzzi, brasileiro, casado, farmacêutico registrado no CRF/RS sob o nº. 6547, vem, por intermédio de seus procuradores, consoante procuração em anexo (doc.01) apresentar

RECURSO

Em face da decisão de inabilitação do certame, pelos seguintes fundamentos que seguem:

1. Do relatório.

1.01. Trata-se de recurso administrativo contra a decisão que inabilitou a recorrente no Processo Administrativo nº. 045/2022 – Chamada Pública nº. 01/2022 – que tem por objeto o “CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO”.

1.02. A decisão possui o seguinte teor:

licitações credenciou a seguinte empresa licitante interessada:

RELAÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Representante	CPF
Laboratório de Análises Clínicas Santiago do Boqueirão Ltda	92.470.293/0001-99	Leandro Cardoso Minuzzi	574.951.490-00

Dando prosseguimento ao credenciamento, conforme item 3.4.1, passou-se a abertura do envelope nº 01 - Documentação. A Empresa interessada no certame, foram analisados os documentos entregues conforme disposto no item 4.1. Salientamos que a data considerada para verificação da validade dos documentos foi de 10 de maio de 2022, data do protocolo de entrega dos documentos, e após a empresa foi considerada inabilitada e não foi realizado o credenciamento no certame. Salientamos que houveram documentos apresentados fora da data de validade, os quais são o Alvará de Localização fornecido pelo Município da sede da empresa licitante e Alvará Sanitário Municipal da sede da empresa, sendo assim, em desacordo com os itens 4.1.4.4 e 4.1.4.5, respectivamente. Sendo assim, a Comissão Licitante não realizou o credenciamento do laboratório pelos mesmos motivos já constatados e registrados em ata anterior.

Concluídos os trabalhos, o presidente da Comissão determinou a publicação do resultado da análise das documentações para efeito de intimação e ciência dos interessados. Ainda, salientamos que a empresa Laboratório de Análises Clínicas Santiago do Boqueirão, CNPJ: 92.470.293/0001-99, deverá apresentar no prazo de cinco dias úteis, conforme item 3, documentos escoimados de irregularidades no prazo predeterminado. Portanto, a interessada não foi credenciada no certame.

Nada mais a tratar, a sessão foi encerrada, e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pela Comissão.



BORTOLINI & D'AVILA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1.03. Ocorre que esta decisão da Comissão de Licitações que inabilitou o recorrente em razão da documentação apresentada (alvará de localização e alvará sanitário) estar em desacordo com os itens 4.1.4.4 e 4.1.4.5 merece ser revista, pelos seguintes fundamentos que seguem:

RAZÕES E RECURSO

2. Dos fundamentos da decisão recorrida

2.01. A inabilitação da recorrente decorreu por suposta inobservância aos itens **4.1.4.4** e **4.1.4.5** que tratam da qualificação técnica para a habilitação no certame:

para o presente certame, de acordo com o modelo constante no Anexo I deste edital.

4.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.4.1. Prova do registro ou inscrição na entidade profissional competente, tanto da pessoa jurídica como do (s) responsável (eis) técnico (s).

4.1.4.2. Declaração das Instalações, do Aparelhamento, do Pessoal Técnico e do horário de atendimento da unidade aos usuários do SUS, emitido pelo responsável legal, conforme Anexo V do edital.

4.1.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

4.1.4.3.1. Fotocópia autenticada dos diplomas e títulos de especialidade.

4.1.4.3.2. Fotocópia autenticada do CPF dos profissionais.

4.1.4.3.3. Fotocópia autenticada dos registros profissionais nos respectivos conselhos.

4.1.4.4. Cópia do Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da empresa.

4.1.4.5. Cópia do Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual.

4.1.4.6. Cópia completa do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado.

4.1.4.7. Declaração conforme modelo constante no Anexo VI, concordando com os preços constantes no anexo I deste edital.

2.02. Segundo constou na Ata de Recebimento e Documentação e Proposta para Credenciamento nº. 1/2022 os alvarás de localização e sanitário apresentados pela recorrente estariam fora do prazo de validade, o que motivou a sua não habilitação.

2.03. Inicialmente cabe destacar que a recorrente protocolizou junto a 4ª Coordenadoria Regional da Saúde pedido de renovação de alvará que restou autuado sob o nº. 21/2000-0010133-5, sendo o processo autuado em **01 de janeiro de 2021** com uma primeira vistoria realizada em **25 de maio de 2021**.

2.04. Por ocasião da inspeção foi elaborado relatório de fiscalização onde foram apontadas inconformidades com o deferimento do prazo de 30 (trinta) dias para regularização. A regularização foi efetivada e os documentos comprobatórios encaminhados em **29 de junho de 2021** a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde para que fosse agendada uma nova vistoria.

2.05. A contar da referida data o Laboratório entrou em contato por inúmeras vezes com a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde, órgão responsável pela emissão do alvará sanitário, buscando informações sobre a data para a nova vistoria.



BORTOLINI & D'AVILA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 2.06.** Conforme resposta ao e-mail encaminhado àquele órgão no mês de outubro de 2021, a Licença Sanitária seria concedida somente após a realização de nova vistoria, **cujo agendamento se daria de acordo com a demanda do setor.**
- 2.07.** Contudo, a vistoria jamais ocorreu.
- 2.08.** Tende em vista o decurso de tempo **de mais de um ano desde a autuação do processo de renovação da Licença Sanitária,** se buscou contato com esta Coordenadoria das mais diversas formas, até que se ainda no mês de março se obteve a ligação da fiscal TAIANE PICCINI TEIXEIRA que informou que não seria feita nova vistoria e que o processo estava sendo arquivado, tendo em vista que o Laboratório não teria apresentado a documentação apta a comprovar o atendimento de todas as normas.
- 2.09.** Em razão disso, foi solicitada cópia integral do Processo Administrativo Eletrônico nº. 21/2000-0010133-5, onde se constatou que os documentos encaminhados sequer foram juntados ao expediente que, deu-se por encerrado.
- 2.10.** Em razão do ocorrido foi realizada reunião com a 4ª Coordenadoria Regional de Saúde onde foi comprovado o encaminhamento da documentação, sendo que na ocasião foi solicitado ao Laboratório, ora recorrente, ingressasse com um novo pedido de renovação, com a garantia de que seria dada celeridade ao processo.
- 2.11.** O novo pedido foi protocolizado em 18.04.2022 e foi autuado sob o nº. 22200000405780, estando pendente de vistoria até o presente momento.
- 2.12.** Cabe destacar que no curso do processo de renovação de alvará sanitário que não foi concluído até o presente momento por culpa exclusiva do órgão estadual, se venceu o alvará de localização cuja competência é do Município de Santiago.
- 2.13.** Ocorre que por força do Decreto Municipal nº108/2021 para a concessão do alvará de localização o município exige que o Laboratório recorrente esteja com o alvará sanitário (cuja competência para concessão no caso específico é do Estado).
- 2.14.** Note que o recorrente possuía alvará sanitário válido até 22.05.2021 e alvará de localização válido até 31.03.2021, e presta serviços desde o ano 2013 como laboratório credenciado no Município de São Vicente do Sul, de modo que não se mostra razoável a sua inabilitação na Chamada Pública 01/2022 em razão da morosidade do Estado do Rio Grande do Sul no processo de renovação do alvará¹ sanitário, requisito para a expedição do alvará de localização no Município de Santiago.

¹ REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA. LICENÇA DE OPERAÇÃO. ALVARÁ SANITÁRIO. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. **RENOVAÇÃO. INÉRCIA DA AUTORIDADE ESTATAL EM APRECIAR O REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA DEFICIÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PARA REALIZAREM VISTORIA NO ESTABELECIMENTO. ILEGALIDADE CARACTERIZADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À APRECIÇÃO DO PEDIDO ADMINISTRATIVO EM PRAZO RAZOÁVEL.**



BORTOLINI & D'AVILA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.15. Nesse sentido, estando pendente o processo de renovação do alvará, cujo prazo para vistoria fica a critério da administração, considera-se como prorrogado o prazo do alvará sanitário, mormente pelo fato de que o recorrente encontra-se em pleno funcionamento sem sofrer qualquer tipo de ação fiscalizatória, o mesmo ocorrendo em relação ao processo de renovação do alvará de localização.

2.16. Além disso, cabe destacar que o edital não faz menção ao prazo de vigência do alvará, assim como não exclui a possibilidade de que seja aceito o comprovante do protocolo do pedido de renovação e do pagamento da respectiva taxa.

POR TODAS ESSAS RAZÕES, REQUER o recebimento do presente recurso e o seu provimento para que seja revista a decisão recorrida e, conseqüentemente, declarada a habilitação do Laboratório de Análises Clínicas Santiago do Boqueirão Ltda. na Chamada Pública 01/2022.

São Vicente do Sul, 18 de maio de 2022.

JULIANO
VIEIRA DA
COSTA
P.p. Juliano Vieira Da Costa

Assinado de forma
digital por JULIANO
VIEIRA DA COSTA
Dados: 2022.05.18
12:59:07 -03'00'

OAB/RS 65.426

Tratando-se de mandado de segurança, a prova deve vir pré-constituída, devendo o impetrante comprovar, com a inicial, ostentar direito líquido e certo e ilegalidade no ato da autoridade pública, porquanto descabida dilação probatória na estreita via do "mandamus". Caso concreto em que cabalmente evidenciada a inércia do Estado em realizar vistoria no estabelecimento da impetrante, a fim de apreciar requerimento administrativo de renovação de alvará sanitário. Demora injustificada do aparato estatal que patenteia a ilegalidade manifesta e enseja violação a direito líquido e certo da impetrante em ter sua pretensão apreciada na esfera administrativa em prazo razoável. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO.(Reexame Necessário, Nº 70077222438, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 28-06-2018)



BORTOLINI & D'AVILA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO

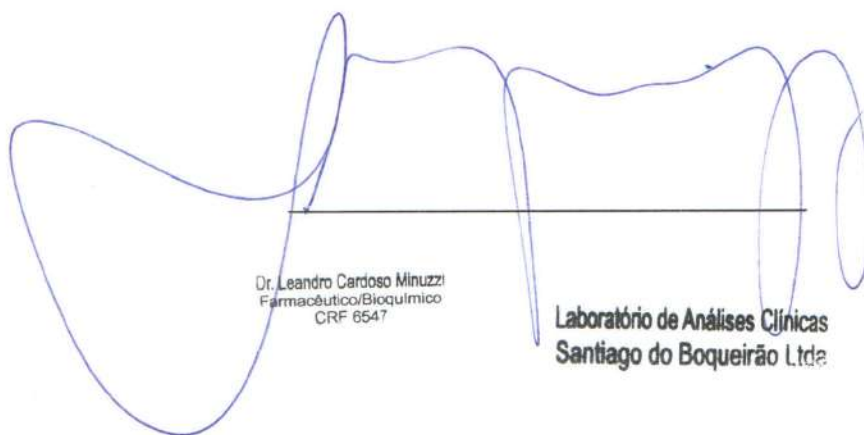
OUTORGANTE: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTIAGO DO BOQUEIRÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 92.470.293/0001-99, com sede na cidade de Santiago, sito na Rua Tito Becon, 1335, CEP 97.700-055, Rio Grande do Sul, representado por seu sócio Leandro Cardoso Minuzzi, brasileiro, casado, farmacêutico registrado no CRF/RS sob o nº. 6547.

OUTORGADO(S): JULIANO VIEIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RS sob nº 65.426, todos com endereço profissional junto à Rua Riachuelo, nº 1038, Conjunto 1005, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre, RS.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato outorgo todos os poderes previstos no artigo 38 do CPC, para o foro em geral e substabelecer com ou sem reserva de poderes, facultando-lhe representar o outorgante perante órgãos públicos de quaisquer Poderes, requerer documentos, fazer declarações, expedir notificações, propor ações, variar delas, reconvir, realizar transações, receber valores atinentes aos processos judiciais que patrocinarem e dar quitação, podendo ainda substabelecer tais poderes.

FINALIDADE ESPECÍFICA: apresentar Recurso no Processo Administrativo nº. 045/2022 – Chamada Pública nº. 1/2022 do Município de São Vicente do Sul.

Santiago, (RS) 18 de maio de 2022.



Dr. Leandro Cardoso Minuzzi
Farmacêutico/Bioquímico
CRF 6547

Laboratório de Análises Clínicas
Santiago do Boqueirão Ltda

Ag: 54302296 - AC SANTIAGO

SANTIAGO

- RS

CNPJ.....: 34028316096038 Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE (2a. Via)

Movimento...: 25/06/2021 Hora.....: 15:45:46

Caixa.....: 101190469 Matrícula...: 86901184

Lancamento.: 040 Atendimento: 00031

Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2068883546

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO (R\$)
SEDEX A VISTA	1	27,70+
Valor do Porte(R\$)...	27,70	
Cep Destino: 97050-240 (RS)		
Peso real (KG).....	0,515	
Peso Tarifado:.....	0,515	
OBJETO=====>	QB319681119BR	
PE - 3 ED - S ES - N		

Postagem ocorrida apos o horario limite de postagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao prazo padrao de entrega

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 27,70

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar - Sim/Nao.
ES - Entrega sábado - Sim/Não.
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.


TOTAL (R\$)=====> 27,70

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 50,00

TROCO(R\$)=====> 22,30

O C
Entregue
conforme




 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA GUIA DE ARRECADAÇÃO - GA		Guia Nº 24122001606520	
		Referência / Período de Apuração 200000000202178	
Emitente	CNPJ: 92.470.293/0001-99 Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTIAGO DO B Endereço: Município:	Município	Nº Documento de Origem
		Parcela	Data Vencimento 07/04/2022
Destinatário	Nome: Endereço: Município:	Código 200	Valor R\$ 171,86
Informações Complementares	SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE ALVARA INICIAL, INC. VISTORIA PREVIA E RENOV. ANUAL DE SERV. DE VIG.		
	Pagável no: BANRISUL, SICREDI ou BANCO DO BRASIL(TAA/CORRESPONDENTES)		
	Documento válido para pagamento até: 07/04/2022		
	Código Controle Taxas 200000000202178	Especificação da Receita TAXA SER DIV	Total R\$ 171,86

Autenticação

8581000001-3 71860021220-0 97020024122-0 00160652001-3



CONTRIBUINTE

 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA GUIA DE ARRECADAÇÃO - GA		Guia Nº 24122001606520	
		Referência / Período de Apuração 200000000202178	
Emitente	CNPJ: 92.470.293/0001-99 Nome: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTIAGO DO B Endereço: Município:	Município	Nº Documento de Origem
		Parcela	Data Vencimento 07/04/2022
Destinatário	Nome: Endereço: Município:	Código 200	Valor R\$ 171,86
Informações Complementares	SECRETARIA ESTADUAL DA SAUDE SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE ALVARA INICIAL, INC. VISTORIA PREVIA E RENOV. ANUAL DE SERV. DE VIG.		
	Pagável no: BANRISUL, SICREDI ou BANCO DO BRASIL(TAA/CORRESPONDENTES)		
	Documento válido para pagamento até: 07/04/2022		
	Código Controle Taxas 200000000202178	Especificação da Receita TAXA SER DIV	Total R\$ 171,86

Autenticação

8581000001-3 71860021220-0 97020024122-0 00160652001-3



ADICIONAL

BANRISUL CORRESPONDENTE
 PAGAMENTO DE BARRAS - DINHEIRO
 PAGA FACIL
 CNPJ 11.215.915/0001-30
 SANTIAGO

SEFAZ-RS
 DATA EFETIVAÇÃO: 06/04/2022
 DATA: 06/04/2022 HORA: 15:38:59 RC 01/01
 NSU BERGS: 59583831/1293692739/755382
 VALOR: 171,86
 858100000013 718600212200
 970200241220 001606520013

03545CC4763004EA761914AFA0DCB0C04034

RECIBO VALIDO COMO COMPROVANTE DA
 OPERAÇÃO. OS DADOS INFORMADOS SAO DE
 RESPONSABILIDADE DO CLIENTE.
 SAC: 08006461515 OUVIDORIA: 08006442200

PROA

CONSULTA A
PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

Número do Processo: 22200000405780

Data de Abertura: 18/04/2022

Assunto: Vigilância em Saúde

Requerentes: Laboratório de Análises Clínicas Santiago do Boqueirão Ltda

Processo está no Grupo / Órgão: 04-CRS-VSAN / SES

Nome Atividade atual: renov alvara - LC - santiago do boqueirao

Data Atividade atual (data de recebimento): 25/04/2022

Data de Aquisição Atividade atual:

Grupo portador: 04-CRS-VSAN / SES

Situação: Ativo

Voltar



Município de Santiago

87897740000150

Rua Tito Becon, 1754

Santiago-RS / 97700-000

(55)32497500

Processo Nº: 2022/8464

Requerente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTIAGO DO BOQUEIRAO

Remetente: PORTAL WEB - PROTOCOLO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: FISCALIZACAO

Data de Despacho: 19/04/2022

Despacho: FOI SOLICITADA NOVA RENOVAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO. SEGUE EM ANEXO A NOVA TAXA E O E-MAIL DE CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. POR GENTILEZA, SE MESMO ASSIM NÃO FOR POSSÍVEL RENOVAR O ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO, NEGAR POR ESCRITO.; Telefone: (55)32516967; Endereço: RUA TITO BECCON, 1335; E-mail: lminuzzi@yahoo.com.br





Município de Santiago

87897740000150

Rua Tito Beccon, 1754

Santiago-RS / 97700-000

(55)32497500

Processo Nº: 2022/8464

Sequência: 2

Requerente: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTIAGO DO BOQUEIRAO

Remetente: FISCALIZACAO

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ

Destinatário: FISCALIZACAO

Data de Despacho: 19/04/2022

Despacho: PROCESSO ENCERRADO POR DOCUMENTAÇÃO INFORMADA EM EXIGÊNCIA:
ALVARA SANITARIO

SERÁ NECESSÁRIO FAZER NOVA SOLICITAÇÃO DE ALVARÁ ON LINE E ANEXAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

